DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Outros Atos	2
Outros atos administrativos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Outros Atos

SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERÁ-SP

ATOS DECISÓRIOS:

1. O Diretor da EMEI Arco Íris, Marisa Cristiano Lima, RG 34.187.542-9, com base no Decreto 4.247/2015, Decreto 4.540/2017 e na Resolução SME/ITAB 02/2019, Art. 11, 12 e 13, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO Nº 022/2020:

ELIS REGNA CARDOSO ALMEIDA FOGAÇA, RG 41.030.590-X, Professor de Educação Básica I, efetivo, na EMEI Arco Íris, de manhã e Professor de Educação Básica I, efetiva na EE Prof. Gabriel Pinto de Faria, à tarde. ACUMULAÇÃO LEGAL.

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Aviso de Errata

Na publicação disponibilizada no Diário Oficial do Município de Itaberá, edição 325-C, Ano III, de 30/03/2020, páginas 2 a 6:

- **Onde se lê**: "RESOLUÇÃO Nº 06, de 30 de março de 2.020"
- **Leia-se:** "RESOLUÇÃO Nº 01, de 30 de março de 2.020"

Tânia Cristina de Almeida Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3588-8EC5-9DB2-5B88

RESOLUÇÃO Nº 01, de 30 de março de 2.020.

Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município Itaberá.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERA, no uso de suas atribuições legais, e

- *Considerando o Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Itaberá e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;*
- *Considerando o art. 6º do Decreto Municipal nº 4.963, de 29 de março de 2020, que suspendeu todos os atendimentos presenciais ao público efetuados pelo Munícipio de Itaberá exceto aqueles realizados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- *Considerando a Portaria nº 337 de 24/03/2020, do Ministério da Cidadania;*
- *Considerando a Resolução SEDS nº 07, de 17/03/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;*

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social funcionarão com horário reduzido de atendimento ao público, das 9h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, mantendo-se os serviços internos e atendimentos emergenciais conforme previsto nessa Resolução.

§ 1º Recomenda-se às Organizações da Sociedade Civil, parceiras ou não do Município, que adotem o previsto no *caput* deste artigo e nesta Resolução.

§ 2º Com a finalidade de reduzir o contato entre pessoas e evitar a propagação do Coronavírus, o contato com a Secretaria de Assistência Social para fins de demanda emergenciais, ou seja, fora do horário estipulado no *caput* deste artigo, deverá ser realizado através do e-mail: smasitabera@gmail.com e telefones 15-3562-2075 – 15-3562-1041 ou 15-3562-1213, e com o Conselho Tutelar através do telefone 15 3562-1555 e celular 15-99838-3987, bem como mediante protocolo online através do site da Prefeitura Municipal de Itaberá (1Doc).

§ 3º Enquanto persistir a situação de emergência no Município de Itaberá, recomenda-se que o Conselho Tutelar reduza o atendimento presencial, adotando o horário de atendimento previsto no *caput* deste artigo, priorizando-se os casos de emergência e mantendo o plantão 24 horas ininterrupto a distância, evitando-se aglomerações na sede do órgão.

Art. 2º Para fins de medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Covid-19, a Secretaria adotará as seguintes providências:

I – Identificar e acionar os serviços de saúde quando suspeitar de algum possível caso de pessoa infectada com o Coronavírus, conforme fluxo definido no artigo 3º desta Resolução;

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3588-8EC5-9DB2-5B88

II - Fornecimento de máscara a todos os funcionários;
III – Disponibilização de álcool em gel a 70º para higienização das mãos, que deverão ser colocadas nas entradas de acesso aos ambientes de atendimento ao público;
IV – Submeter ao regime de teletrabalho os servidores que estiverem nas condições mencionadas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020;
V – Determinar o gozo imediato de férias regulamentares, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;
VI – Capacitar, em parceria com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, os servidores da Assistência Social bem como do Conselho Tutelar e das Organizações da Sociedade Civil para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas ao coronavírus.

Parágrafo único. Os servidores que descumprirem as providências para prevenção e enfretamento a pandemia previstas nesse artigo estão sujeitas as penas disciplinares cabíveis.

Art. 3º Sem prejuízo das providências definidas no artigo anterior, os funcionários deverão adotar as seguintes providências em caso de atendimento de usuários com sintomas ou suspeita de infecção da Covid-19:

I – Encaminhar o usuário imediatamente aos serviços de saúde;
II – Notificar a Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;
III – Orientar à família no que tange as medidas de higiene e isolamento necessárias;
IV – Assistir à família caso se encontre em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

Art. 4º Quanto aos serviços socioassistenciais:

1 – Serviços de Proteção Social Básica: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Bolsa Família/Cadastro Único, Criança Feliz Primeira Infância, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, inclusive os que são prestados mediante parceria com Organizações da Sociedade Civil:

I) Ficam suspensas, por tempo indeterminado:
   a. as atividades em grupo, coletivas e externas;
   b. as visitas domiciliares,
   c. os cadastros diversos e demais atendimentos individualizados que não sejam configurados como demandas emergenciais;
   d. os atendimentos relacionados aos usuários do BPC;
II) Ficam mantidos:
   a. os atendimentos emergenciais e presenciais individualizados e agendados, nas condições definidas no artigo 1º desta Resolução;
   b. os atendimentos referentes ao Bolsa Família/Cadastro Único, excepcionalmente, em casos de benefício suspenso e benefícios bloqueados devido ao descumprimento de condicionalidades e de beneficiários com prazo para atualização cadastral definido pelo Ministério da Cidadania, e nas condições de atendimento definidas no artigo 1º desta Resolução

2 – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, Serviço de Proteção Social Especial para

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3588-8EC5-9DB2-5B88

Pessoas com Deficiência e suas famílias, inclusive os que são prestados mediante parceria com Organizações da Sociedade Civil:

I) Ficam suspensas, por tempo indeterminado:
   a. as atividades em grupo, coletivas e externas;
   b. as visitas domiciliares,
   c. os cadastros diversos e demais atendimentos individualizados que não sejam configurados como demandas emergenciais;

II) Ficam mantidos os atendimentos emergenciais e presenciais individualizados e agendados, nas condições definidas no artigo 1º desta Resolução.

III) O acompanhamento das famílias em medidas Sócio Educativas em Meio Aberto será realizado por telefone.

IV) No que se refere a Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio, os reeducandos/sentenciados devem ser orientados a não se apresentarem nos locais de prestação de serviços por tempo indeterminado.

3 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, Serviço de atendimento à população de rua, serviços de escuta especializada de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive os que são prestados mediante parceria com Organizações da Sociedade Civil:

I) Ficam suspensas:
   a. as visitas as pessoas acolhidas;
   b. as atividades em grupo, coletivas e externas;

II) Ficam mantidos os atendimentos emergenciais e presenciais individualizados e agendados, nas condições definidas no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º – Em relação aos serviços de acolhimento institucional, além das medidas dispostas no artigo anterior, ficam recomendadas:

I. Diariamente, todos os que tem contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho;
II. Intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;
III. Garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;
IV. Distanciar ao máximo os leitos e cadeiras entre os usuários;
V. Promover regularmente oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;
VI. Prover, preparar e gerenciar insumos de controle e prevenção tais como sabão, solução desinfectante, álcool gel, lenços e toalhas de papel, entre outros;
VII. Zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos, demonstrando que o isolamento é necessário à sua saúde e que será por tempo limitado;
VIII. Suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;
IX. Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;
X. No caso das instituições de longa permanência para idosos, observar as diretrizes para instituições para pessoas idosas em um contexto de infecção pelo Covid-19, publicado pelo Centro Internacional de Longevidade – Brasil

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3588-8EC5-9DB2-5B88

(https://www.facebook.com/ilcBR/photos/pcb.1330629953798244/1330627850465121/?type=3&theater) e a Nota informativa para as Instituições Geriátricas expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de novos acolhimentos de idosos, crianças e adolescentes, os novos acolhidos devem ser mantidos em observação em um quarto privativo e separado dos demais por 14 dias (quarentena), assim como deve ser observado o mesmo para o caso de algum acolhido, depois de ter sido tratado em unidades de saúde, ao retornar à instituição, apresentar sintomas compatíveis com a covid-19.

Art. 6º Em relação ao Programa Viva Leite, o serviço de entrega será realizado uma vez por semana, toda quinta-feira, em cada ponto de distribuição, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

I. Evitar filas e aglomerações durante o processo de distribuição do leite, zelando pela mínima permanência dos beneficiários no local;
II. Buscar locais arejados para distribuição do leite;
III. A fim de proteger os usuários do contágio do Covid19, permitir que a entrega seja feita por um representante, mediante apresentação de documento comprobatório do beneficiário;
IV. Disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação ao Coronavírus.

Art. 7º - Em caso de eventual demanda de população em situação de rua, a equipe de proteção social irá realizar todas as orientações e encaminhamentos necessários de prevenção e enfrentamento a covid-19, devendo observar as medidas previstas no artigo 3º desta Resolução em caso de identificar sintoma ou suspeita de contaminação. Em caso da suspeita não se confirmar, será oferecido à pessoa condições para retornar à residência da família ou Município de origem, conforme o caso.

Art. 8º As parcerias com Organizações da Sociedade Civil para execução de serviços socioassistenciais não terão seus repasses interrompidos, cabendo a equipe de fiscalização verificar a compatibilidade das despesas apresentadas com as atividades executadas no período que os atendimentos estiverem suspensos ou reduzidos.

§ 1º Os recursos de origem estadual ou federal somente serão transferidos à Organização da Sociedade Civil se e quando a União e o Estado efetivarem o crédito na conta do Município.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá observar os atendimentos suspensos e mantidos, conforme previsto no artigo 4º desta Resolução.

§ 3º O previsto neste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, dependendo das proporções e impactos que a situação de pandemia vier a causar.

Art. 9º A Secretaria de Assistência Social recomenda ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa que suspendam as reuniões ordinárias já agendadas, trabalhando-se em regime de prontidão, realizado, se necessário, reuniões extraordinárias.

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3588-8EC5-9DB2-5B88
ICP Brasil

Art. 10. As determinações contidas na presente Resolução terão vigência enquanto persistir a situação de emergência no Município, declarada pelo Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020 ou de acordo com determinação da Prefeitura Municipal de Itaberá e demais órgãos competentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor entra na data de sua publicação.

Itaberá, 30 de março de 2020.

TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3588-8EC5-9DB2-5B88

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3588-8EC5-9DB2-5B88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES (CPF 125.184.288-79) em 22/05/2020 09:35:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3588-8EC5-9DB2-5B88